



LEI ORDINÁRIA Nº 1.186/2021 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD:	
Data:	29 04 2021
Edição:	0878 Ano 1V
Sandra Inis Pierette	
RG: 677.160 SE.JUSP/MS	

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados-MS - COMTUR, sobre o Fundo Municipal do Turismo - FUNTUR, e dá outras providencias.”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados , no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo de Glória de Dourados-MS - COMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública, tem por finalidade principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Glória de Dourados/MS.

Parágrafo Único. O COMTUR atuará como um órgão consultivo e de assessoramento, com intuito de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no município, bem como será responsável pela conjunção entre o poder público e sociedade civil organizada.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. Elaborar as deliberações necessárias ao pleno funcionamento do conselho;
- II. Opinar sobre projeto de leis que se relacionam com o turismo;



- III. Apoiar o desenvolvimento de programas e projeto de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;
- IV. Apoiar a promoção e divulgação das atividades ligadas ao turismo;
- V. Fiscalizar e aprovar a destinação e aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de do Turismo;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 3º O COMTUR será composto por 06 (seis) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- b) Dois representantes da Associação Comercial de Glória de Dourados;
- c) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Cada entidade representativa nesse artigo terá direito de indicação de dois membros titulares e outros dois membros suplentes.

§ 2º. O Conselho Municipal de Turismo terá mandato de dois anos.

§ 3. Os membros serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 4º. As entidades deverão indicar seus representantes por meio de ofício.

§ 5º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 4º A diretoria do COMTUR terá a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º O Fundo Municipal de Turismo, FUNTUR de natureza contábil, fica vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Pública.

§ 1º O orçamento do FUNTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUNTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Art. 6º Constituirão receitas do FUNTUR:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- III - Créditos orçamentários que lhe sejam destinados;
- IV - Outras rendas eventuais.

Art. 7º As receitas do FUNTUR serão destinadas:

- I - Divulgação promocional do turismo de Glória de Dourados, sem fins lucrativos;
- II - Ações de Gestão e planejamento do turismo do Município;
- III - Ações de fomento ao turismo de eventos e negócios;
- IV - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvido pelo núcleo de turismo da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 8º. O Secretário Municipal de Gestão Pública será o administrador do fundo e ordenador de despesa, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Art. 9º. Os recursos alocados no Fundo Municipal de Turismo terão destinações específicas nas ações do art. 7º desta lei, não podendo servir para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 28 de abril de 2021.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal